



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2020 - CONVITE N° 04/2020 CONTRATO N° 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato devidamente representada por seu presidente na forma de seu regimento interno, o Sr. JEFERSON RICARDO DO COUTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2, devidamente incito no CPF sob o nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Jardim Olimpio Felício, Pirassununga-SP, e, de outro, STAFF CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., empresa com sede na Avenida Mário Fadél, 63, Bairro Jardim, Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, CEP 13.670-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 50.095.561/0001-90, neste ato representado na forma do seu contrato social, pelo Sr. Paulo Henrique de Melo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.424.975-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 861.965.538-87, residente e domiciliado na Rua Heitor Chiarello, 631, apto 33, Jardim Irajá, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, em conjunto denominadas simplesmente “Partes” ou isoladamente como “Parte”.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP, inclusive eventual certificação do TCE/SP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo-objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.3. Constitui objeto desta licitação a locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública, para processamento de dados (software), nas áreas Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP), cujas descrições dos serviços, constam do Anexo I (edital do certame).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e o valor global pelos serviços definidos na cláusula primeira, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

2.1.1. Para o pagamento das despesas, na cláusula acima, a Câmara utilizará a dotação orçamentária 01.122.7005.2258.000, manutenção dos serviços administrativos, 3.3.90.40.00, serviços de tecnologia da informática e comunicação, pessoa jurídica.

2.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

2.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a respectiva nota fiscal eletrônica, ou fatura relativa aos serviços prestados seja recebida na CONTRATANTE no e-mail: notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, PRAZO CONTRATUAL E MULTA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses contado a partir do dia 01 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observando o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.2. pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente reajustada à data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.

3.3. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma ou qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

3.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, que seus atos venham acarretar.

3.5. As multas poderão ser descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda.

4.1.2. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte exceto as cópias de segurança ou *backup's* recomendadas pela CONTRATADA.

4.1.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1.4. A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

4.1.5. A CONTRATANTE permitirá o acesso de auditores, devidamente identificados, da CONTRATADA, a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas, em horário de expediente, sob acompanhamento de funcionário indicado pela CONTRATANTE.

4.1.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços. Entregando nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma ser definida pela CONTRATADA, que será objeto de instrução detalhada verbalmente e por escrito.

4.1.7. Remeter comunicação à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não tiverem sendo executados de forma satisfatória, destacando os fatos pertinentes.

4.1.8. Na forma da lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal se reserva no direito de em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do objeto.

4.1.9. Fica facultado à CONTRATANTE a rescisão imediata do Contrato de pelo direito e a contratação de terceiros caso a CONTRATADA não cumpra os prazos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1.1. A licitante CONTRATADA poderá e com isso a CONTRATANTE expressamente concordar, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema sem prejuízo aos arquivos e registros da CONTRATANTE.

5.1.2. Os assuntos objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela CONTRATADA, que entregará à CONTRATANTE novas versões sem nenhum custo adicional.

5.1.3. A CONTRATADA deverá treinar os funcionários designados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias em razão da implantação do sistema, otimização dos programas ou por força de alteração legislativa. Os treinamentos deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal em horário comercial, eventualmente poderá ocorrer em outro local, na sede da CONTRATADA mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5.1.4. Implantação de parâmetros de cálculo, assessoria e alterações necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

5.1.5. Correção de eventuais erros que surgirem na execução e implantação do sistema.

5.1.6. Acrescentar atividades e serviços e funcionalidades no sistema, recomendadas ou exigidas pelos órgãos públicos competentes e por lei.

5.1.7. A CONTRATADA se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesses casos substituídos pela CONTRATANTE.

5.1.8. Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a CONTRATADA, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária CONTRATANTE quanto:

a) Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema;

b) As eventuais alterações, atualizadas ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais incorporadas as novas versões do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1.9. Deverá a contratada converter a base de dado existente para a nova estrutura.

5.1.10. A CONTRATANTE não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, caberá a CONTRATADA realizar os procedimentos necessários para a conversão.

5.1.11. O sistema deverá ser implantado imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão dos dados, já com as bases contendo todas as informações convertidas e os sistemas de processamento adaptados a legislação municipal.

5.1.12. A contratada ficará responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro de 2020, e deverá enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado até a data estabelecida por aquele órgão (janeiro de 2021) bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação.

5.1.13. Também ficará a cargo da CONTRATADA o fechamento anual do exercício corrente (2020) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.

5.1.14. Devera a Contratada Realizar a implantação teste da massa de dados existentes dos exercícios de 2018 e 2019 ate o dia 15 de dezembro de 2020, viabilizando o cumprimento dos prazos de encaminhamento de balancete financeiro e transmissão de dados projeto AUDESP.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada de serviços;
- d) A paralisação do objeto sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

-
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

7.1. Em decorrência dos serviços dispostos neste instrumento, inexistente qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência técnica entre a CONTRATANTE e os empregados e eventuais prepostos e subcontratados da CONTRATADA, sendo de obrigação exclusiva da CONTRATADA todos os encargos e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente contratação.

7.2. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente ou administrativamente em razão de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária ou decorrente da execução deste contrato, seja de natureza tributária, trabalhista, cível, previdenciária ou qualquer outra, a CONTRATADA se obriga a envidar os esforços necessários para assumir integralmente o polo passivo da lide ou do processo administrativo e eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e prejuízo. Acordam as Partes que ocorrendo a referida citação, notificação ou autuação da CONTRATANTE, esta fica expressamente autorizada a reter quaisquer valores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

devidos à CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, visando garantir o cumprimento integral da respectiva obrigação.

7.3. A retenção tratada no parágrafo acima será mantida até que ocorra uma das seguintes hipóteses: a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da lide; a demanda seja julgada improcedente contra a CONTRATANTE, com trânsito em julgado; a CONTRATADA realize o cumprimento de todas as obrigações incidentes. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, utilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA para compensar eventuais custos ou despesas que a CONTRATANTE tiver para poder se defender, seja na ação judicial ou no processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, às despesas processuais, honorários advocatícios e com viagens.

7.4. Havendo qualquer espécie de revelia por parte da CONTRATADA nas ações judiciais mencionadas acima, a CONTRATANTE fica autorizada a transacionar com a parte autora para extinguir a demanda. Nesta hipótese, os valores pagos a título de transação também serão objeto da retenção disciplinada nesta cláusula.

6.5. Acordam as Partes que não havendo valores devidos à CONTRATADA para a compensação dos pagamentos e/ou despesas mencionados nesta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar tal cobrança através de uma nota de débito direcionada à CONTRATADA, com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

8.2.1. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA declara haver inspecionado o local dos serviços ora contratados e estar ciente das facilidades, dificuldades e restrições relativas à execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo atendimento às normas pertinentes às atividades por ela exercidas.

9.3. O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores de ambas as Partes.

9.4. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente instrumento sem que a CONTRATANTE previamente autorize, por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

9.5. Fica igualmente vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.6. Qualquer tolerância das Partes não alterará as disposições aqui previstas, assim como o não exercício de qualquer direito que lhes assegura este contrato e a lei, não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício destes direitos em épocas subsequentes.

9.7. O presente instrumento rescinde e cancela quaisquer outros documentos firmados e/ou emitidos pelas Partes para a execução das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a e-mails, propostas, acordos, contratos ou condições gerais.

9.8. As penalidades estipuladas neste contrato não excluem aquelas previstas na legislação, não exonerando a Parte infratora de suas responsabilidades por perdas e danos causados à outra Parte em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.9. Em caso de dúvidas ou conflitos entre as disposições deste documento e do(s) seu(s) anexo(s), prevalecerá sempre o aqui disposto.

9.10. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como o Convite nº 04/2020 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga/SP.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Pirassununga/SP, 25 de novembro de 2020.

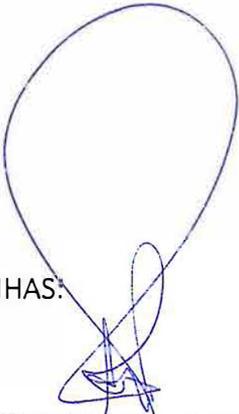
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

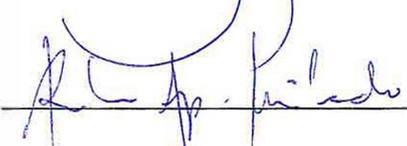
JEFERSON RICARDO DO COUTO

STAFF CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

PAULO HENRIQUE DE MELO

TESTEMUNHAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

Processo de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 04/2020 – repetição - Contrato nº 07/2020 - Extrato de Contrato nº 07/2020 - Contratada: STAFF CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – Objeto: serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, pessoal e plano de contas públicas – Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - Vigência: 12 meses, a partir de 01 de dezembro de 2020. Proponentes: 01 - Assinatura: 25 de novembro de 2020.

Pirassununga, 25 de novembro de 2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente